



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO os casos suspeitos no município de Macaé;

CONSIDERANDO o fato de Macaé ser uma cidade de grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 027/2020, que estabelece diretrizes para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensas as aulas em toda a rede de ensino pública e privada no Município de Macaé, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de segunda-feira, dia 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o *caput* deste artigo também se aplica às instituições públicas e privadas de ensino superior situadas neste Município.

Art. 2º Fica criado o Centro de Triagem do Doente por Coronavírus localizado no antigo Centro de Saúde Dr. Jorge Caldas, para atendimento exclusivo a pacientes com quadro sugestivo ao Coronavírus.

Art. 3º Fica criado o Centro de Cooperação Interhospitalar composto por todos os hospitais públicos e particulares do Município de Macaé, incluindo a Irmandade de São João Batista de Macaé, Hospital da UNIMED - Costa do Sol e São Lucas Hospital de Clínicas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Essa cooperação tem por finalidade a otimização e uso compartilhado de recursos humanos, equipamentos hospitalares e medicamentos, garantindo tratamento igualitário a toda a população macaense.

Art. 4º O Centro de Triagem do Doente por Coronavírus e o Centro de Cooperação Interhospitalar criados por este Decreto serão geridos pelo Gabinete de Prevenção de Cuidado aos Portadores de Coronavírus, criado pelo Decreto n.º 027/2020.

Art. 5º Fica requisitada toda a frota de veículos de transporte escolar utilizados pelo Município de Macaé para atendimento, sem custo para o usuário, à população em geral.

§ 1º Os veículos ora requisitados associados à frota já estabelecida de transporte público coletivo, aumentarão o quantitativo de ônibus nas ruas e conseqüentemente diminuirão o número de usuários por veículo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana adotará as medidas necessárias para implantação do determinado neste Decreto, estabelecendo as linhas, trajetos e horários de circulação dos veículos mencionados no *caput* deste artigo, podendo editar circulares, resoluções e portarias para esse fim.

§ 3º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana efetuará a fiscalização da circulação do transporte coletivo de passageiros no Município, por meio de seu corpo funcional de fiscais e agentes de trânsito, devendo observar o número limite de passageiros por veículo, podendo, inclusive, proibir o embarque de pessoas para evitar a superlotação nos veículos.

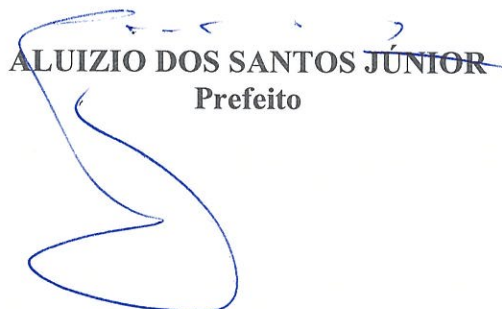
Art. 6º Ficam dispensados do serviço no setor público municipal os idosos com idade de 60 (sessenta) anos ou superior, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, pelo mesmo prazo fixado no Art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Fica autorizado ao Município de Macaé, caracterizado o Estado de Emergência e risco à saúde pública utilizar de recursos de hospitais privados cujo custo será deduzido dos impostos municipais, quais sejam, IPTU e ISS.

Art. 8º Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2020.


ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito